



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 185, DE 2017 – PLEN/SF

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2017.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2017, que *altera a redação do art. 121 da Constituição Federal, para estabelecer que os membros da Justiça Eleitoral não poderão ter tido filiação partidária nos dois anos anteriores à posse no cargo ou ao início do exercício da função*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2017.

JOSÉ PIMENTEL, PRESIDENTE

DAVI ALCOLUMBRE, RELATOR

ANTONIO CARLOS VALADARES

CIDINHO SANTOS

ANEXO AO PARECER N° 185, DE 2017 – PLEN/SF

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2017.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2017

Acrescenta § 5º ao art. 121 da Constituição Federal, para estabelecer que os membros da Justiça Eleitoral não poderão ter tido filiação partidária nos 2 (dois) anos anteriores à posse no cargo ou ao início do exercício da função.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 121 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 121.

.....

§ 5º Os membros não togados do Tribunal Superior Eleitoral, de Tribunal Regional Eleitoral e de Junta Eleitoral não poderão ter tido filiação partidária nos 2 (dois) anos anteriores à posse no cargo ou ao início do exercício da função.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

